DECRETO Nº 057/2026

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.200, DE 27 DE AGOSTO DE 2026, DISPONDO SOBRE A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ADMINISTRATIVAS DE ORDENAÇÃO DE DESPESAS AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DIRIGENTES EQUIVALENTES, ESTABELECE AS ROTINAS DE CONTROLE INTERNO, PROCEDIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PERIÓDICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CRISTIANE MUNIZ PAGANI ALMEIDA, Prefeita do Município de Urupema, usando da competência que lhe confere o art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, bem como pela correspondente Lei Municipal autorizadora da delegação de competência, Lei 1.200/2026 e demais disposições legais sobre a matéria, **DECRETA**:

e com fundamento expresso no art. 84, inciso IV, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a aprovação e vigência da Lei Municipal nº 1.200, de 27 de agosto de 2026, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a delegar competências administrativas de ordenação de despesas aos Secretários Municipais e dirigentes equivalentes no âmbito de suas respectivas pastas;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da eficiência, descentralização administrativa, celeridade, impessoalidade e moralidade que regem a Administração Pública Direta, conforme preceitua o art. 37, *caput*, da Constituição Federal, bem como a necessidade de desburocratização dos procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO a diretriz de simplificação dos procedimentos e racionalização do trabalho administrativo, insculpida no art. 14 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, segundo a qual as rotinas devem primar pela eficácia operacional e eliminação de controles meramente formais e repetitivos;

CONSIDERANDO os preceitos gerais dos arts. 11, 12 e 14 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, os quais autorizam a delegação de parte da competência funcional para assegurar conveniência de índole técnica e administrativa, com expressa delimitação das matérias, poderes transferidos e responsabilidades dos agentes delegatários;

CONSIDERANDO que a segregação de funções e a desconcentração administrativa viabilizam o pleno exercício das diretrizes políticas pelo Chefe do Poder Executivo, transferindo a prática material da gestão e a ordenação financeira aos secretários setoriais, aos quais incumbe responder direta e pessoalmente pela execução dos orçamentos afetos às suas secretarias;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta as condições, os limites e os procedimentos para o exercício da delegação de competência de ordenação de despesas no âmbito das Secretarias Municipais e órgãos equivalentes do Poder Executivo de Urupema/SC, com fundamento na Lei Municipal nº 1.200, de 27 de agosto de 2026.

Art. 2º A delegação de competências tem por finalidade descentralizar a execução administrativa e conferir maior eficiência às decisões setoriais, restando expressamente estabelecido que a autoridade máxima do Poder Executivo manterá permanente ciência e pleno conhecimento de todos os atos praticados pelas secretarias municipais.

Art. 3º Fica delegada aos Secretários Municipais e dirigentes equivalentes, no âmbito de suas respectivas pastas e dotações orçamentárias, a atribuição de ordenador de despesas, competindo-lhes praticar de forma geral os seguintes atos de gestão:

a) autorizar certames licitatórios, bem como ratificar contratações diretas por dispensa ou inexigibilidade;

b) assinar, individualmente ou em conjunto com o Chefe do Poder Executivo, contratos administrativos, termos aditivos, convênios, acordos e instrumentos congêneres vinculados à respectiva unidade;

c) praticar os atos de execução orçamentária e financeira, incluindo autorização de despesas, emissão de empenhos, liquidações e ordens de pagamento;

d) aplicar sanções administrativas, conforme a legislação de regência.

Parágrafo único. A celebração de contratos, convênios e parcerias em conjunto com o Prefeito Municipal poderá ocorrer por critério de conveniência administrativa ou quando necessária pelo órgão repassador, permanecendo a competência e a responsabilidade de gestão orçamentária do ordenador de despesas setorial.

Art. 4º Os Secretários Municipais e dirigentes equivalentes têm o dever funcional de levar expressa e formalmente ao conhecimento do Prefeito Municipal todos os atos praticados no exercício da competência delegada.

§1º A comunicação de que trata o caput dar-se-á por meio do envio periódico de relatórios e informações dos atos de licitação, contratação e ordenação de despesas, assegurando à autoridade máxima o acompanhamento contínuo da gestão municipal.

§2º A descentralização das competências não afasta o conhecimento da autoridade máxima sobre os atos praticados, cabendo aos delegatários prestar as informações e esclarecimentos solicitados a qualquer momento pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º Os atos de ordenação de despesas serão praticados sob a responsabilidade pessoal e exclusiva do Secretário Municipal delegatário, ficando o Chefe do Poder Executivo isento de responsabilidade sobre a execução direta desses recursos, ressalvadas as hipóteses comprovadas de gestão direta, conivência com

irregularidades ou omissão na fiscalização, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 1.200, de 2026.

Art. 6º A delegação concedida não impede o Prefeito Municipal de avocar a competência delegada ou rever os atos praticados por razões de interesse público ou legalidade, permanecendo os procedimentos sujeitos à fiscalização permanente do Órgão de Controle Interno do Município e à prestação mensal de contas.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Urupema/SC, 19 de outubro de 2026.

CRISTIANE MUNIZ PAGANI ALMEIDA:02624716980

Assinado de forma digital por CRISTIANE MUNIZ PAGANI ALMEIDA:02624716980
Dados: 2026.10.19 13:33:47 -03'00'

CRISTIANE MUNIZ PAGANI ALMEIDA
Prefeita do Município de Urupema/SC